



# **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/17**

### **PREGÃO Nº 52/17 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 88/17**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 462/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Registro de Preços nº 35/17, por deliberação do Pregoeiro, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 13/09/2017, e adjudicada pelo Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 309/2017 alterada pela Portaria nº 343/2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, sito a Praça Manoel de Assis, 272, Centro, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, agente político, portador do CPF: 038.587.786-21, residente e domiciliado na neste Município;

**DETENTORA: CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 26.579.601/0001-94, situado na Rua Antônio Peixoto Guimarães – 620, Bairro – Caiçaras – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Demosthenes Menezes de Oliveira Junior, CPF nº 186.301.036-04.

**RESOLVEM** firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços das peças constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO, pela DETENTORA ao Município de Igaratinga, de peças automotivas originais de reposição que serão utilizados na manutenção e conservação dos veículos leves e semipesados, conforme edital do pregão nº 52/2017 proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência do percentual de ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA DESTA ATA sobre a tabela do fabricante, conforme tabela/catálogo parte integrante desta ata.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br







## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverá ser entregues as peças em até 05 (cinco) dias após os pedidos.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos das peças objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Praça Manoel de Assis – 27 – Fundo - Centro – Igaratinga-MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

3 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, através de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo requisitante do setor de compras deste Município.

### **CLAUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

4 – Conforme mapa de apuração em anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

A – **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI-ME**, COM O ITEM 05 DO EDITAL, COM DESCONTO DE 15% NA TABELA DE PREÇO VOLKSWAGEN LEVE, COM VALOR ESTIMADO DE R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O(s) valor(es) acima discriminado(s), servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula décima terceira da presente ata.

### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1- Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 52/17, o qual integra a presente ata de registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

5.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

5.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br







## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

6.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

6.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

6.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

7.1- As entregas serão efetuadas de acordo com a autorização de fornecimento e expedição do empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2- A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria requisitante (Nota de Autorização de Fornecimento).

7.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

7.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das peças pretendido.

7.5 – A DETENTORA ao receber a autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega das peças.

7.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com as peças solicitado, sendo vedado a substituição por outra qualquer.

7.7 – A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, em Igaratinga. Após o recebimento definitivo da Secretaria requisitante, que fará a conferência de todos os itens este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

7.8 - A Prefeitura Municipal de Igaratinga efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das peças, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

7.9- A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br







## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

7.10 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.11 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

### **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes da aquisição das peças correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2017 e as correlatas para os próximos exercícios:

Ficha – 05 – 01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.30.00  
Ficha – 23 - 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00  
Ficha – 38 – 02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00  
Ficha – 69 - 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00  
Ficha – 70 – 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00  
Ficha – 90 – 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00  
Ficha – 177 - 06.01.04.122.0043.2052-3.3.90.30.00  
Ficha – 232 - 06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.30.00  
Ficha – 279 - 06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.30.00  
Ficha – 314 – 07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00  
Ficha – 315 – 07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00  
Ficha – 338 – 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00  
Ficha – 366 – 07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00  
Ficha – 379 – 07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00  
Ficha – 410 – 08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00  
Ficha – 447– 09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00  
Ficha – 465 – 09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00  
Ficha – 466 – 09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00  
Ficha – 482 – 09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00 e correlatas de 2018.

### **CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 fornecer o objeto do presente, de acordo com a Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.;

9.2 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

9.4 Fornecer tabela e catálogo com a listagem de todos as peças.

### **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br







## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

10.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento, após o recebimento definitivo no prazo estipulado nesta ata.

### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

11.1 - A ata de registro de preço poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.2.1 - venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.2.2 - for envolvido em escândalo público e notório;

11.2.3 - quebrar o sigilo profissional;

11.2.4 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMIGARATINGA.

11.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 Terá seu registro cancelado quando:

11.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.4.2 - recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:**

12.1. A recusa pelo licitante em assinar a ata de registro ou contrato e ou documento equivalente para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado. Multa de 20% (vinte por





## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da detentora injustificadamente, desistir da execução da ata de registro de preço ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação e assinatura do contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro de preço/contrato;
- h) falhar na execução da ata de registro de preços/ contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TREZE - CESSÃO:**

**13.1 - A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO REGIME LEGAL:**

14.1 – A presente ATA rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO COMPROMISSO:**

16.1 - **A DETENTORA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 52/2017 passando este a fazer parte integrante deste contrato.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br







## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1 O Gestor da ata de registro de preços será a Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal o Senhor Helder Guimarães Faria.

### **17.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

17.2.1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

17.2.2 O prazo de vigência e execução;

17.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

17.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

17.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

17.2.6 Manter atualizado os valores das horas de serviços com aditivos e supressões.

### **17.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

17.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

17.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3.3 Analisar a qualidade do serviço prestado;

17.3.4 Propor e sanções cabíveis;

### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1 - As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.


IGARATINGA, 09 de Outubro de 2017.

# IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

  
**Renato de Faria Guimarães**

**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

  
Demosthenes Menezes de Oliveira Junior

**CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI-ME - DETENTORA**

  
**Antônio Ramon de Almeida**  
Gestor da Ata de Registro de Preço

  
**Helder Guimarães Faria**  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

### **TESTEMUNHAS:**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1 celma Alice de Almeida Faria

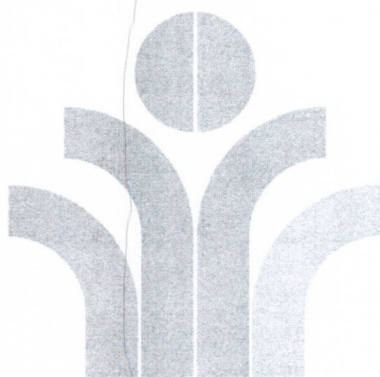
CPF Celma Alice de Almeida Faria  
Matrícula: 0372-7

2 Wagner Aparecido Costa

CPF 110 912 356 82

De Acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348



PREFEITURA DE

# IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 35  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

